

Trata a presente rotina dos procedimentos contábeis para incorporação e desincorporação de Bens Imóveis com fulcro na Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, em substituição a CIRCULAR CNT/CGE nº 02/2005 e a CIRCULAR CNT/CGE nº 06/2006.

A incorporação de bens imóveis pode se dar de duas formas distintas, que são as efetuadas através da execução orçamentária e as incorporações extra-orçamentárias.

Com a execução do orçamento ainda podemos acrescentar duas modalidades de incorporações, a primeira seria a compra propriamente dita de imóvel pronto, que neste caso trata-se de inversão financeira com fundamento no § 5º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a segunda modalidade seria a construção de imóveis novos, que é tratada como investimento com fulcro no § 4º, art. 12 da lei supracitada.

A desincorporação de Bens Imóveis se dará ainda com fundamento no disposto do inciso I, artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 68 da Constituição Estadual de 1989 com a atualização introduzida pela emenda 42/2009 (observadas ainda as Leis Complementares Estaduais nºs 58/1990 e 60/1990 que regulamenta o § 1º do artigo supracitado) e na Lei Complementar Estadual nº 131, de 06 de novembro de 2009.

Os Bens Imóveis são controlados no sistema SIAFEM/RJ através do conta-corrente Inscrição Genérica do tipo **PF – CADASTRO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA P/ COLETIVOS** e o órgão ou entidade da administração pública deverá solicitar o seu cadastramento via Sistema Comunica aos cuidados da UG 200299 – SUTIC, conforme Portaria SUNSIS nº 02, de 08 de outubro de 2001, devendo constar todas as informações necessárias para a correta identificação do bem consoante o disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria CGE nº 73, de 20 de dezembro de 2001.

No sistema SIAFEM/RJ existem as seguintes contas e eventos que registram os Bens Imóveis de propriedade do Estado do Rio de Janeiro:

1 – 1.4.2.1.1.01.00 – EDIFÍCIOS

Conta Contábil que registra os bens vinculados ao solo, que não pode ser retirado sem destruição ou dano ao mesmo, tais como: prédios, casas, apartamentos, galpões, etc.

A liquidação de despesa com aquisição de Edifícios é registrada inicialmente na conta 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar, tratada no item “6.1” deste trabalho, onde encontramos também, o evento de transferência para a conta Edifícios, quando da obtenção da inscrição genérica.

Eventos de movimentação da conta:

1.1 – Da Incorporação

Incorporação de Edifícios independente da execução orçamentária, através de doação de órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com utilização da inscrição genérica – evento **54.0.805**.

D – 1.4.2.1.1.01.00 - Edifícios
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

1.2 – Da Desincorporação

A alienação será precedida de avaliação do bem para fins de registro contábil pela venda com ágio ou deságio, conforme eventos a seguir:

1.2.1 – Reavaliação ou atualização positiva do bem – evento **54.0.519**.

D – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios
C – 6.2.3.2.1.01.00 – Reavaliação – Bens Imóveis

1.2.2 – Reavaliação ou atualização negativa do bem – evento **54.0.552**.

D – 5.2.3.2.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios

1.2.3 – O Registro da Receita de Capital pela alienação de Edifícios se dará em fonte de recursos detalhada (ex. 0XX000100) com fulcro na Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006.

1.2.3.1 – Registro da alienação de Edifícios com receita no próprio órgão ou entidade – evento **80.0.829.**

UG EMITENTE	
DEBITE	CREDITE
	4.2.2.2.9.XX.YY
1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.01.00

1.2.3.2 – Registro da alienação de Edifícios com receita na UG 999900 – Tesouro Estadual – evento **80.0.822.**

UG EMITENTE		UG FAVORECIDA	
DEBITE	CREDITE	DEBITE	CREDITE
	6.1.2.2.1.00.00	5.1.2.2.1.00.00	4.2.2.2.9.YY.YY
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00	1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.01.00	1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00

1.2.4 – Baixa de Edifícios, por doação a órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou qualquer outra baixa independente da execução orçamentária – evento **54.0.534.**

D – 5.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios

1.2.5 – Transferência de Edifícios entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.933**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas

C – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios

C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

2 – 1.4.2.1.1.02.00 - TERRAS

Conta Contábil utilizada para registrar as aquisições de fazendas, sítios ou outra propriedade rural com destinação a produção agropecuária ou assentamento de produtores rurais.

A liquidação de despesas com aquisições de Terras é registrada inicialmente na conta 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar, tratada no item “6.2” deste trabalho, onde encontramos também, o evento de transferência para a conta Terras, quando da obtenção da inscrição genérica.

Eventos de movimentação da conta:

2.1 – Da Incorporação

Incorporação de Terras Independente da Execução Orçamentária, através de doação de órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com utilização da inscrição genérica – evento **54.0.805**.

D – 1.4.2.1.1.02.00 – Terras

C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

2.2 – Da Desincorporação

A alienação será precedida de avaliação do bem para fins de registro contábil pela venda com ágio ou deságio, conforme eventos a seguir:

2.2.1 – Reavaliação ou atualização positiva do bem – evento **54.0.519**.

D – 1.4.2.1.1.02.00 – Terras

C – 6.2.3.2.1.01.00 – Reavaliação – Bens Imóveis

2.2.2 – Reavaliação ou atualização negativa do bem – evento **54.0.552**.

D – 5.2.3.2.1.01.00 – Bens imóveis

C – 1.4.2.1.1.02.00 - Terras

2.2.3 – O Registro da Receita de Capital pela alienação de Terras se dará em fonte de recursos detalhada (ex. 0XX000100) com fulcro na Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006.

2.2.3.1 – Registro da alienação de Terras com receita no próprio órgão ou entidade – evento **80.0.832**.

UG EMITENTE	
DEBITE	CREDITE
	4.2.2.2.9.XX.YY
1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.02.00

2.2.3.2 – Registro da alienação de Terras com receita no tesouro – evento **80.0.834**.

UG EMITENTE		UG FAVORECIDA	
DEBITE	CREDITE	DEBITE	CREDITE
	6.1.2.2.1.00.00	5.1.2.2.1.00.00	4.2.2.2.9.YY.YY
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00	1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.02.00	1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00

2.2.4 – Baixa de Terras, por doação a órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou qualquer outra baixa independente da execução orçamentária – evento **54.0.534**.

D – 5.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.1.1.02.00 - Terras

2.2.5 – Transferência de Terras entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.933**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas

C – 1.4.2.1.1.01.00 – Terras

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.01.00 – Terras

C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

3 – 1.4.2.1.1.03.00 - TERRENOS

Conta Contábil que registra os Terrenos de propriedade do órgão ou entidade, utilizado em suas atividades.

A liquidação de despesas com aquisições de Terrenos é registrada conta 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar, tratada no item “6.3” desta circular, onde encontramos também, o evento de transferência para a conta Terrenos, quando da obtenção da inscrição genérica.

Os Terrenos onde está sendo construído uma edificação, para uso do órgão ou entidade, devem ser registrados na conta 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar através do evento **54.0.503**.

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos

Os Terrenos sem destinação definida ou uso, devem estar classificados em Outros Investimentos Permanentes, através do evento **54.0.762**.

D – 1.4.1.4.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 6.2.3.1.4.90.00 – Outros Investimentos Permanentes

Eventos de movimentação da conta:

3.1 – Da Incorporação

Incorporação de Terrenos independente da execução orçamentária, através de doação de órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com utilização da inscrição genérica – evento **54.0.805**.

D – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

3.2 – Da Desincorporação

A alienação será precedida de avaliação do bem para fins de registro contábil pela venda com ágio ou deságio, conforme eventos a seguir:

3.2.1 – Reavaliação ou atualização positiva do bem – evento 54.0.519.

D – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos
C – 6.2.3.2.1.01.00 – Reavaliação – Bens Imóveis

3.2.2 – Reavaliação ou atualização negativa do bem – evento 54.0.552.

D – 5.2.3.2.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos

3.2.3 – O Registro da Receita de Capital pela alienação de Terreno se dará em fonte de recursos detalhada (ex. 0XX000100) com fulcro na Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006.

3.2.3.1 – Registro da Receita de Capital pela alienação de Terreno com receita no próprio órgão ou entidade – evento 80.0.825(caixa/banco) ou 80.0.827(aplicação financeira).

UG EMITENTE	
DEBITE	CREDITE
	4.2.2.2.9.XX.YY
1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00
1.9.3.2.9.03.XX	2.9.3.2.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.03.00

3.2.3.2 – Registro da alienação de terrenos com receita no Tesouro Estadual – evento **80.0.826**.

UG EMITENTE		UG FAVORECIDA	
DEBITE	CREDITE	DEBITE	CREDITE
	6.1.2.2.1.00.00	5.1.2.2.1.00.00	4.2.2.2.9.YY.YY
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00	1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.03.00	1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00

3.2.4 – Baixa de Terrenos, por doação a órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ, ou qualquer outra baixa independente da execução orçamentária – evento **54.0.534**.

D – 5.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos

3.2.5 – Transferência de Terrenos entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.933**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas
C – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos
C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

4 – 1.4.2.1.1.92.00 – INSTALAÇÕES

Conta Contábil que registra Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo etc. que em função de terem vida útil e depreciação diferente das edificações propriamente ditas mereçam registro diferenciado.

4.1 – Da Incorporação

Eventos de movimentação da conta:

4.1.1 – Liquidação de despesas com aquisição de Instalações com incorporação do bem no Imobilizado, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.51.06 – Instalações – evento **51.0.143**.

D – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

4.1.2 – liquidação de despesas com aquisição de Instalações não imobilizáveis, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.51.06 – Instalações – evento **51.0.144**.

D – 5.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

4.1.3 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Instalações com incorporação no Imobilizado – Bens Imóveis e baixa da conta Bens a Incorporar/Atividades – evento **61.0.303**.

D – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento

4.1.4 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Instalações com incorporação no Imobilizado e baixa da conta 1.4.1.4.2.01.00 – Bens a Incorporar/Projetos – evento **61.0.308**.

D – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

4.1.5 – Incorporação de Instalações por Variação Independente da Execução Orçamentária, através de doação de órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ – evento **54.0.812**.

D – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

4.1.6 – Reclassificação de bens registrados na conta Instalações para a conta benfeitorias em imóveis de terceiros – evento **54.0.511**.

D – 1.4.2.1.1.93.00 – Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
C – 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações

4.2 – Da Desincorporação

A alienação será precedida de avaliação do bem para fins de registro contábil pela venda com ágio ou deságio, conforme eventos a seguir:

4.2.1 – Reavaliação ou atualização positiva do bem – evento **54.0.519**.

D – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações
C – 6.2.3.2.1.01.00 – Reavaliação – Bens Imóveis

4.2.2 – Reavaliação ou atualização negativa do bem – evento 54.0.552.

D – 5.2.3.2.1.01.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações

4.2.3 – O Registro da Receita de Capital pela alienação de Instalações se dará em fonte de recursos detalhada (ex. 0XX000100) com fulcro na Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006.

4.2.3.1 – Registro da Receita de Capital pela alienação de Instalações com receita no próprio órgão ou entidade – evento 80.0.821.

UG EMITENTE	
DEBITE	CREDITE
	4.2.2.2.9.XX.YY
1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.92.00

4.2.3.2 – Registro da Receita de Capital pela alienação de Instalações com receita no Tesouro Estadual – evento 80.0.824.

UG EMITENTE		UG FAVORECIDA	
DEBITE	CREDITE	DEBITE	CREDITE
	6.1.2.2.1.00.00	5.1.2.2.1.00.00	4.2.2.2.9.YY.YY
1.9.3.2.9.03.01	2.9.3.2.1.00.00	1.9.1.1.4.00.00	1.9.1.1.1.00.00
5.1.3.1.1.01.01	1.4.2.1.1.92.00	1.9.1.2.1.01.00	1.9.1.2.1.99.00

4.2.4 – Baixa de Instalações, por doação a órgão, ente ou entidade não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ, ou qualquer outra baixa independente da execução orçamentária – Evento 54.0.460.

D – 5.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações

4.2.5 – Transferência de Instalações entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – Evento 54.0.919.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas

C – 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações

C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferência Recebidas

5 – Da Depreciação

5.1 - Edifícios

5.1.1 – Registro da depreciação mensal de Edifícios – evento 54.0.085.

D – 5.2.3.5.1.00.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.9.1.02.00 – * Edifícios

5.1.2 – Transferência do saldo de depreciação acumulada de Edifícios entre unidades gestoras integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento 54.0.950.

UG EMITENTE:

D – 1.4.2.9.1.02.00 – * Edifícios

C – 6.2.3.2.8.01.05 – Por Transferência

UG FAVORECIDA:

D – 5.2.3.5.1.00.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.9.1.02.00 – * Edifícios

5.1.3 – Reversão da depreciação acumulada pela alienação de Bens Imóveis – evento 54.0.045.

D – 1.4.2.9.1.02.00 – * Edifícios

C – 6.2.3.2.8.01.01 – Por Alienação

5.1.4 – Reversão da depreciação acumulada por motivo de doação de Bens Imóveis – evento 54.0.049.

D – 1.4.2.9.1.02.00 – * Edifícios

C – 6.2.3.2.8.01.02 – Por Doação

5.2 - Instalações

5.2.1 – Registro da depreciação mensal de Instalações. – evento 54.0.015.

D – 5.2.3.5.1.00.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.9.1.01.00 – * Instalações

5.2.2 – Transferência do saldo de depreciação acumulada de Instalações entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da nota de lançamento – NL será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento 54.0.950.

UG EMITENTE

D – 1.4.2.9.1.01.00 – * Instalações

C – 6.2.3.2.8.01.05 – Por Transferência

UG FAVORECIDA

D – 5.2.3.5.1.00.00 – Bens Imóveis

C – 1.4.2.9.1.01.00 - * Instalações

5.2.3 – Reversão da depreciação acumulada pela alienação de Bens Imóveis – Instalações – evento 54.0.045.

D – 1.4.2.9.1.01.00 - * Instalações
C – 6.2.3.2.8.01.01 – Por Alienação

5.2.4 – Reversão da depreciação acumulada por motivo de doação de Bens Imóveis – Instalações – evento 54.0.049.

D – 1.4.2.9.1.01.00 - * Instalações
C – 6.2.3.2.8.01.02 – Por Doação

6 – IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

- ❖ 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar
- ❖ 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar
- ❖ 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar
- ❖ 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
- ❖ 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento

Estas são contas de transição, sem conta corrente, que recebem saldo quando da liquidação da despesa. Como no momento da liquidação não é possível informar o número da inscrição genérica o evento carrega o saldo destas contas de transição e após o cadastramento do Bem Imóvel, e obtenção da inscrição genérica, os saldos contábeis, registrados nas contas acima, deverão ser reclassificados nas contas adequadas, com os seguintes eventos, já mencionados anteriormente.

6.1 – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar

Eventos de movimentação desta conta:

6.1.1 – Liquidação de despesas com aquisição de Edifícios, com posterior reclassificação, na natureza da despesa 3.4.5.9.0.61.01 – Aquisição de Imóveis – evento 51.0.162.

D – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

6.1.2 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Edifícios com baixa da conta de Bens a Incorporar/Atividades em Andamento, com posterior reclassificação – evento 61.0.301.

D – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento

6.1.3 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Edifícios com baixa da conta de Bens a Incorporar/Projetos em Andamento, com posterior reclassificação – evento 61.0.306.

D – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

6.1.4 – Reclassificação de 1.4.2.1.1.81.00 – Edificações a Cadastrar para 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios – evento **54.0.565**.

D – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios
C – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar

6.1.5 – Transferência de Edifícios a Cadastrar entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Fiscal do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.919**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas
C – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.81.00 – Edifícios a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

6.2 – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar

Eventos de movimentação desta conta:

6.2.1 – Liquidação de despesas com aquisição de Terras, com posterior reclassificação, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.51.10 – Aquisição de Terras – evento **51.0.147**.

D – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

6.2.2 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Terras com baixa da conta de Bens a Incorporar/Atividades em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.302**.

D – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento

6.2.3 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Terras com baixa da conta de Bens a Incorporar/Projetos em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.307**.

D – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

6.2.4 – Reclassificação de 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar para 1.4.2.1.1.02.00 – Terras – evento **54.0.566**.

D – 1.4.2.1.1.02.00 – Terras

C – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar

6.2.5 – Transferência de Terras a Cadastrar entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.919**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas

C – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.82.00 – Terras a Cadastrar

C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

6.3 – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

Eventos de movimentação desta conta:

6.3.1 – Liquidação de despesas com aquisição de Terrenos, com posterior reclassificação, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.51.10 – Aquisição de Terreno – evento **51.0.146**.

D – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

6.3.2 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Terrenos com baixa da conta de Bens a Incorporar/Atividades em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.300**.

D – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar

C – 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento

6.3.3 – Liquidação de RPNP de despesa com aquisição de Terrenos com baixa da conta de Bens a Incorporar/Projetos em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.305**.

D – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis

D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar

C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

6.3.4 – Reclassificação de 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar para 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos – evento **54.0.564**.

D – 1.4.2.1.1.03.00 – Terrenos
C – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

6.3.5 – Transferência de Terrenos a Cadastrar entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.919.**

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas
C – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.83.00 – Terrenos a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

6.4 – 1.4.2.1.1.84.00 – OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR

Eventos de movimentação desta conta:

6.4.1 – Liquidação de despesa com Obras – Exercícios Anteriores com posterior reclassificação, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.92.YY – Obras e Instalações – evento **51.0.056 c/c com o evento **58.0.021**.**

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

6.4.2 – Liquidação de despesa com OBRAS com posterior reclassificação, na natureza da despesa 3.4.4.9.0.51.YY – Obras e Instalações – evento **51.0.141.**

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.1.3.1.1.01.01 – Bens Imóveis

6.4.3 – Liquidação de RPNP de despesa com Obras com incorporação no Imobilizado e baixa da conta 1.4.1.4.2.01.00 – Bens a Incorporar/Projetos cujo credor da Nota de Empenho é uma Inscrição Genérica (IG) – evento **61.0.159 c/c o evento **61.0.501**.**

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

6.4.4 – Liquidação de RPNP de despesa com Obras com baixa da conta 1.4.1.4.2.02.00 – Bens a Incorporar/Atividades em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.304.**

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento

6.4.5 – Liquidação de RPNP de despesa com Obras com baixa da conta 1.4.1.4.2.01.00 – Bens a Incorporar/Projetos em Andamento, com posterior reclassificação – evento **61.0.309**.

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.01.00 – Bens Imóveis
D – 5.2.3.1.8.01.00 – Bens a Incorporar
C – 1.4.1.4.2.01.00 – Projetos em Andamento

6.4.6 – Reclassificação de 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar para 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento – evento **54.0.505**.

D – 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento
C – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar

6.4.7 – Transferência de Obras em Andamento a Cadastrar entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.919**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas
C – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar
C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

6.5 – 1.4.2.1.1.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

Eventos de movimentação desta conta:

6.5.1 – Reclassificação de 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar para 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento – evento **54.0.505**.

D – 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento
C – 1.4.2.1.1.84.00 – Obras em Andamento a Cadastrar

6.5.2. – Reclassificação de 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento para 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios após a conclusão da obra – evento **54.0.506**.

D – 1.4.2.1.1.01.00 – Edifícios
C – 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento

6.5.3 – Transferência de Obras em Andamento entre unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do ERJ. No campo beneficiário da Nota de Lançamento – NL, será obrigatoriamente informado a unidade gestora e a gestão do órgão ou entidade que recebeu o bem – evento **54.0.933**.

UG EMITENTE:

D – 5.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Enviadas
C – 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento

UG FAVORECIDA:

D – 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento
C – 6.2.3.1.1.02.00 – Bens Imóveis – Transferências Recebidas

7 – DOS CONCEITOS

7.1 – Bens Públicos

Bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público, isto é, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de direito público (estas últimas, aliás, não passam de autarquias designadas pela base estrutural que possuem), bem como os que, embora não pertencentes a tais, estejam afetados à prestação de um serviço público. O conjunto de tais bens forma o “domínio público”, que inclui tanto bens imóveis, como móveis.

Bens públicos, em sentido amplo, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, imóveis ou móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.

7.1.1 – Classificação dos Bens Públicos

A classificação dos bens públicos segue a linha traçada pelo Código Civil.

7.1.1.1 – Bens de Uso Comum

São aqueles que por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração. O bem de uso comum é todo imóvel ou móvel sobre o qual o povo, o público, anonimamente, coletivamente, exerce direitos de uso e gozo, como por exemplo, o exercido sobre as estradas, os rios, as costas do mar. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública que adquirirem este caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

7.1.1.2 – Bens de Uso Especial

São aqueles que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Estado põe à disposição do público, mas com destinação especial. Tais bens, como têm uma finalidade pública permanente, são também chamados de bens patrimoniais, ou seja, são todas as coisas, móveis e imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para a realização de suas atividades e consecução de seus fins.

7.1.1.3 – Bens Dominicais

São aqueles bens do domínio privado do Estado, chamados de bens dominicais pelo Código Civil, e bens do patrimônio disponível pelo Código de Contabilidade Pública, são definidos legalmente como os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. Tais bens integram o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles a Administração exerce poderes de propriedade, segundo os preceitos de direitos constitucional e administrativo. Os bens dominicais são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de direito pessoal. O bem dominical é igualmente conhecido pelos nomes de bem disponível, bem do patrimônio disponível, bem patrimonial disponível, bem do patrimônio fiscal, bem patrimonial do estado e bem do domínio privado do Estado.

7.1.2 – Do Regime Jurídico dos Bens Públicos

Os bens públicos sujeitam-se a uma disciplina especial haja vista a titularidade da propriedade e sua destinação. Esta disciplina especial constitui o denominado "regime jurídico dos bens públicos" que passaremos a explicitar. Desde já podemos adiantar que nas atividades relacionadas aos bens públicos sobressai a mesma limitação a que está submetida à Administração Pública no que concerne aos fins a que se destina, ou mais especificamente ao escopo magno do bem comum. Desta situação deflui a aplicação imediata dos princípios do Direito Administrativo, mais de perto os princípios da legalidade, publicidade, finalidade e indisponibilidade. Os bens públicos que são a imprescritibilidade, a impenhorabilidade, inalienabilidade e a impossibilidade de oneração.

7.1.2.1 – Imprescritibilidade

Os Imóveis Públicos não serão adquiridos por usucapião (art. 183, § 3º e 191, parágrafo único da Constituição Federal, 1988).

Os Imóveis Públicos não estão sujeitos à usucapião (art. 102 do Código Civil, 2002).

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião (súmula 340 do STF).

7.1.2.2- Impenhorabilidade

É a característica dos bens públicos que impedem que sejam eles oferecidos em garantia para cumprimento das obrigações contraídas pela Administração junto a terceiros.

Em regra geral, a execução contra a Fazenda se faz através da expedição de precatórios (títulos emitidos a partir de sentença com trânsito em julgado que o torna legítimo credor da Administração Pública – art. 100 da CF/88).

7.1.2.3- Inalienabilidade

Os bens de uso comum e de uso especial são inalienáveis enquanto estiverem afetados, conservando a sua qualificação, na forma que a lei determina (art. 100 do Código Civil, 2002).

Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei (art. 101 do Código Civil, de 2002).

Pela alienação devem-se observar as exigências contidas no artigo 68 da Constituição Estadual, no artigo 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 131, de 2009.

7.1.2.4 – Não Oneração

Os bens públicos não estão sujeitos a onerações, não se podendo sobre eles constituir penhor, hipoteca ou anticrese. Esta é a tese a nosso ver com acerto, fundamentado na sua impenhorabilidade e inalienabilidade. Realmente, ditas onerações perderiam o sentido frente à impossibilidade de alienação do bem, tornando-se vazias de conteúdo.

7.1.3 – Afetação e Desafetação dos Bens Públicos

A inalienabilidade dos bens não é, todavia absoluta, posto que podem ser afetados ou desafetados, mudando de categoria e tornando-se alienáveis. Uma vez desafetados, os bens públicos de uso comum ou especial passam a ser bens dominicais e passíveis de alienação. Mas os princípios da legalidade e da indisponibilidade da coisa pública, somados aos princípios da publicidade, da igualdade dos administrados frente à Administração e da moralidade, impõem limitações concernentes à forma pela qual se processam as alienações de bens públicos. O princípio da legalidade, expressamente contemplado na Constituição Federal, artigo 37, limita atuação da Administração à rigorosa observância da legalidade estrita de modo que à Administração não é dado fazer o que a lei permite, mas sim o que ela determina e tão somente isto. Na definição da doutrina, o princípio toma matizes diferenciados, mas convergentes. A legalidade, como princípio da administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e exporem-se as responsabilidades disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

A aplicação enfeixada destes princípios implica a submissão das alienações de bens públicos a uma disciplina legal rígida, carecendo a alienação de bens imóveis de autorização legislativa e obediência de qualquer alienação aos ditames da oferta pública. A afetação, ao revés implica tornar inalienável o bem na medida em que ingressa em categoria de bens não sujeitos a alienação. Entram em voga os artigos 17, 19, 22 e 23 da Lei 8.666/93 no caso de alienação.

7.1.4 – Da Formação do Patrimônio Público

Os bens de propriedade do Estado são adquiridos por formas próprias do direito público e por formas comuns ao direito privado. Pode o Estado, por exemplo, aceitar doações e é também sucessor dos bens vagos. O recebimento de doações, contudo carece de

Rotina CNRC/SUNOT/CGE nº 004/2012

autorização legislativa a teor do artigo 19 da Constituição, se feitas com encargo. Os bens de heranças vagas passarão ao patrimônio do Estado, Município ou União conforme se situem em seus territórios. Quanto à compra, como visto linhas atrás, está a Administração jungida à observância da Lei de Licitações (8.666/93). No caso dos imóveis, é mais comum a utilização do poderoso mecanismo da desapropriação, previsto na Lei 3.365/41. Vale lembrar que os bens imóveis de uso especial e dominicais carecem de registro ao passo que os bens de uso público comum não.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis - CNRC

Mat.: 0.946.973-5 CRC/RJ 082964/0-7

De acordo.
Divulgue-se.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.

DAVID LOPES DE SOUZA

Superintendente de Normas Técnicas